



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

1 **ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**
 2 **E CONSULTIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,**
 3 **ARTÍSTICO E CULTURAL DE UBERLÂNDIA.** No dia 24 (vinte e quatro) do mês de
 4 Março do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), na
 5 Sala de Reuniões da Casa da Cultura, estiveram presentes nesta reunião os seguintes
 6 conselheiros que assinarão a Ata a seguir: **Gilberto Neves** - Conselheiro Titular, Presidente
 7 do Conselho, representante da Secretaria Municipal de Cultura; **Laise Lagoa Ribeiro** -
 8 Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **Júlio**
 9 **César Pereira Alvim** - Conselheiro Titular, representante da Associação dos Engenheiros e
 10 Arquitetos de Uberlândia (ASSENG); **Denise Elias Attux** - Conselheira Suplente,
 11 representante da Secretaria Municipal de Cultura; **Marília Maria Brasileiro Teixeira do**
 12 **Vale** - Conselheira Titular, representante da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
 13 **Maria Regina Ribeiro Gonçalves** - Conselheira Titular, representante da Secretaria
 14 Municipal de Cultura; **Olga Helena da Costa** - Conselheira Titular, representante da
 15 Comunidade; **Janaína Garzoni Messias** - Conselheira Titular, representante da Procuradoria
 16 Geral do Município; **Daniel Gervásio Bernardes** – Conselheiro Titular, representante do
 17 Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** –
 18 Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Cultura, **Antônio Ricardo**
 19 **Souza** - Conselheiro Titular, representante da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do
 20 Brasil (OAB); **Adriana Cristina Resende de Oliveira** – Conselheira Suplente, representante
 21 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **Aparecido Vanni** - Conselheiro Titular,
 22 representante da Comunidade. Assinaram também a lista de presença os convidados Eduardo
 23 Borges e Maurício Lacerda, permissionários do Mercado Municipal, Conna Raphaell,
 24 locatário Palacete Naghettine e Lindalva estudante da UFU. As conselheiras Eliane de Fátima
 25 Ferreira e Luciene Alves da Silva representantes da Secretaria Municipal de
 26 Desenvolvimento Econômico e Turismo justificaram suas ausências. Verificando haver
 27 quórum regimental e com a presença de 13 (treze) conselheiros, entre titulares de suplentes,
 28 esta reunião convocada pelo Presidente e, em conformidade com a pauta pré-estabelecida
 29 recebida pelos Conselheiros com antecedência de 24 horas via email, foi iniciada. A
 30 conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** deu boas vindas e solicitou permissão
 31 para iniciar a reunião pelo 3º ponto de pauta para atender aos interessados da comunidade que
 32 estavam presentes. A pauta da reunião tem os seguintes pontos: **1º:** Informes; **2º:** Leitura e



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

33 aprovação de atas; 3º: Deliberação sobre intervenção interna realizada em Box do Mercado
34 Municipal; 4º: Deliberação sobre solicitação de instalação de publicidade Palacete
35 Naghettine; 5º: Deliberação sobre alteração na Lei nº 10.662 que estabelece as normas de
36 proteção do patrimônio cultural do município; 6º: Apreciação sobre entorno da Igreja do
37 Rosário - Anjo Congadeiro; 7º: Deliberação sobre solicitação de Tombamento da Capela da
38 Saudade; 8º Aprovação Calendário anual; 9º: Aprovação Relatório do ano de 2014. O
39 Conselho aprovou a solicitação de inverter a pauta e a reunião foi iniciada no 3º ponto. A
40 conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** informou ao Conselho que no dia
41 11/03/2015 foi procurada pelo senhor Eduardo que locou o box 1 no Mercado Municipal e
42 solicitava autorização para executar uma reforma. As conselheiras **Valéria Maria Queiroz**
43 **Cavalcante Lopes** e **Denise Elias Attux** marcaram uma visita ao Mercado para melhor
44 entenderem as solicitações apresentadas. A visita foi realizada e o permissionário foi
45 orientado por elas de que não poderia colocar ladrilho hidráulico nas paredes, conforme o
46 projeto, porque poderia estragar o revestimento padrão interno dos boxes que é feito de
47 pastilha jatobá, branca 5x5. Solicitamos que o locatário pesquisasse algum outro revestimento
48 para substituir o ladrilho hidráulico. O permissionário não nos procurou mais e depois de
49 alguns dias constamos que ele estava retirando parte das pastilhas internas que revestem as
50 paredes do box. Nesta ocasião, conversamos novamente com ele e deixamos claro que ele não
51 poderia iniciar o projeto sem aprovação e ficamos de orientá-lo de como ele deveria proceder.
52 Assim sendo, ele pediu para participar da reunião do Conselho para apresentar os seus
53 motivos e solicitar que o seu projeto possa ser executado. Em seguida, a palavra foi dada aos
54 permissionários **Eduardo e Maurício** que alegaram não saber, na assinatura do contrato, que
55 o COMPHAC teria que aprovar o projeto; que o tempo para reformar o box é pequeno; que a
56 intenção é somente terminar a obra para abrir o comércio, que o prédio é tombado somente a
57 fachada e volumetria e que, portanto, não consideram terem cometido nenhuma
58 irregularidade. Os permissionários trouxeram projeto de interior e deixaram para análise dos
59 conselheiros. A conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** leu para eles o item
60 2.4.1 do contrato assinado, no qual informa que o COMPHAC deverá ser consultado antes de
61 qualquer intervenção e reafirmou que eles foram informados verbalmente que não poderiam
62 realizar alterações sem autorização. Os permissionários fizeram a proposta de, no final do
63 contrato, entregarem o box da forma como pegaram, ou seja, com as pastilhas recolocadas e
64 sugeriram ainda fazerem a compra antecipada e entregarem para a Secretaria de Cultura, e



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

65 solicitaram que o Conselho dê uma resposta o mais rápido pois, eles precisam terminar a obra
66 e abrir o comércio. A conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** afirmou a eles
67 que o COMPHAC deliberará nesta reunião e que no dia seguinte seriam comunicados da
68 decisão. Passamos ao 4º ponto de pauta para a participação de outra pessoa da comunidade. O
69 senhor Conna Raphaell, locatário do Palacete Naghettine, informou que recebeu visita das
70 conselheiras, **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** e **Denise Elias Attux** que lhe
71 informaram que a sua publicidade estava em desacordo com a Resolução 001, de 13 de
72 outubro de 2014, que estabelece as normas para veiculação de publicidade em imóveis
73 tombados. Conna apresentou as suas considerações com relação à publicidade colocada na
74 fachada da edificação e considera que atendeu à Resolução. Informou ainda que está
75 trabalhando para viabilizar um projeto que chama Viva Naghettine. De acordo com o senhor
76 Connan, este projeto promoverá a arte urbana pois, ele convidará artistas de vários segmentos
77 da pintura para que, uma vez por ano, realizem pinturas utilizando a parede que fica na lateral
78 esquerdo do lote, voltada para dentro do estacionamento. A conselheira **Laise Lagoa Ribeiro**
79 pediu a palavra e orientou o locatário do Palacete Naghettine, senhor Conna Raphaell, que o
80 projeto de publicidade prevê a ART e que ele deverá procurar a Secretaria Municipal de
81 Serviços Urbanos para dar entrada em seu projeto de veiculação de publicidade, pois, não é
82 permitida a colocação de publicidade sem a autorização daquela Secretaria. Ele foi informado
83 de que, após protocolar o projeto de publicidade na Prefeitura, a Secretaria de Serviços
84 Urbanos enviará o projeto para o COMPHAC para apreciação. Com relação ao projeto Viva
85 Naghettine, o COMPHAC considerou que a parede pode ser utilizada para a realização de
86 atividades artísticas pois, não será feito na arquitetura tombada e nem interferirá no bem.
87 Após as orientações os convidados se retiraram para o COMPHAC debater a interferência
88 realizada no box do Mercado pelo senhor Eduardo. O conselheiro **Antônio Ricardo Souza**
89 pediu a palavra e afirmou que, como os locatários do Mercado alegaram não terem recebido
90 esclarecimentos na hora da assinatura do contrato, deverá ser feito um adendo de que eles
91 deverão, no final do contrato, entregar o box da forma como pegou, ou seja, com as pastilhas
92 recolocadas. A conselheira **Marília Maria Brasileiro Teixeira do Vale** considera que o
93 permissionário do Mercado tem razão porque o tombamento do prédio é somente fachada e
94 volumetria e questiona sobre os motivos de se preservar as pastilhas do interior dos boxes. A
95 conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** afirmou que, desde a reforma e
96 restauração do prédio no ano de 2007 as pastilhas brancas foram colocadas em meia parede



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

97 no interior dos boxes pois, são de boa qualidade, não interferem na decoração, sendo um
98 elemento que propicia a preservação do interior do box e reconhece que a locatária antiga
99 danificou as pastilhas quando perfurou para a colocação de prateleiras e entende que é
100 necessário uma vistoria quando acabar o contrato dos locatários, da mesma forma como é
101 feito em qualquer imobiliária. O conselheiro **Antônio Ricardo Souza** considera que o
102 contrato de locação deverá então ser ampliado para assegurar que não haverá outras
103 intervenções e deverá constar no contrato as penalidades caso elas ocorram. A conselheira
104 **Denise Attux** afirmou que nós estamos abrindo um precedente com relação aos demais
105 permissionários pois, outros vão entender que podem fazer alterações sem autorização, o que
106 foi reafirmado pela conselheira **Janaína Garzoni Messias**. O conselheiro **Daniel Gervásio**
107 **Bernardes** entende que os permissionários deveriam ter sido melhor orientados e sugere
108 formar uma comissão para avaliar o projeto deles e acredita que eles não estão lesando o
109 patrimônio visto que a parte interna dos boxes não faz parte do tombamento. A conselheira
110 **Marília Maria Brasileiro Teixeira do Vale** acredita que não há necessidade de formar uma
111 comissão, pois, a decoração do interior não compete ao COMPHAC deliberar. O presidente
112 **Gilberto Neves** pediu a palavra e ponderou que existem 3 (três) questões a serem
113 consideradas. A primeira é que existe um fato concreto que foi o descumprimento do contrato
114 quando realizaram as alterações sem autorização, outra questão é considerar se esta
115 intervenção comprometeu ou desfigurou o patrimônio histórico e a outra é considerar se as
116 pastilhas podem ser recolocadas. Com relação ao descumprimento do contrato deveremos
117 pensar se haverá penalidade e considera que, ou o locatário recoloca as pastilhas ao final do
118 contrato, ou faz medida compensatória agora. A conselheira **Janaína Garzoni Messias**
119 entende que deverá ser feito um Termo de Ajuste de Conduta que possibilite a compensação
120 reconhecendo o descumprimento. O conselheiro **Júlio César Pereira Alvim** considerou que
121 se em todos os boxes existem as pastilhas brancas revestindo metade da parede, que o
122 permissionário deverá deixar visível em algum lugar essa característica como identificação do
123 interior do box. A conselheira **Marília Maria Brasileiro Teixeira do Vale** questionou sobre o
124 projeto de publicidade e a conselheira **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes** disse que
125 ele foi informado verbalmente que o projeto deverá ser aprovado mas, sugere que esta
126 informação esteja no TAC a ser elaborado para que depois não haja dúvidas quando a isso. A
127 conselheira **Olga Helena da Costa** questiona se os locatários deveriam ser acompanhados por
128 algum membro do COMPHAC na compra das pastilhas e a conselheira **Valéria Maria**



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

129 **Queiroz Cavalcante Lopes** responde que, se o interior do box não é tombado então é só
130 informá-los a marca das pastilhas para que eles comprem com a mesma qualidade. Ficou
131 deliberado ao final dos debates que os locatários do **box 1 do Mercado Municipal assinarão**
132 **um Termo de Ajuste de Conduta com a Secretaria Municipal de Cultural, no qual eles**
133 **deverão comprar as pastilhas jatobá, brancas, 5x5 para serem recolocadas ao final do**
134 **contrato no interior do box e, como medida compensatória, deverão fazer o depósito na**
135 **conta do Fundo do Patrimônio no valor referente a um mês de aluguel e que deverão**
136 **também apresentar ao COMPHAC os projetos hidráulicos, elétricos e de publicidade da**
137 **obra.** Passamos então ao 5º ponto da pauta para análise da Lei nº 10.662 que estabelece as
138 normas de proteção do patrimônio cultural em Uberlândia. A lei prevê, no parágrafo 6º, do
139 Artigo 5º, que é obrigatória a renovação de 50% dos membros a cada mandato. **O Conselho**
140 **aprovou a retirada ou revogação do parágrafo 6º, do Artigo 5º** considerando que a
141 composição do Conselho é alterada sempre que as Instituições representadas solicitam
142 renovação no nome de seus representantes; que o decreto de nomeação é alterado várias vezes
143 no mesmo mandato em atendimento às solicitações enviadas pelos membros e/ou Instituições
144 representadas; que os membros não são remunerados e, entretanto, necessitam ter
145 conhecimentos amplos e diversos sobre preservação de patrimônio; que o Estatuto do
146 Conselho assegura a inclusão de novas instituições e/ou organizações mediante solicitação
147 encaminhada e aprovada pela maioria dos membros e que deverá haver a coincidência nos
148 mandatos de 2 anos. Será encaminhada justificativa ao setor jurídico da Secretaria Municipal
149 de Cultura solicitando que seja encaminhada à Procuradoria solicitação de alteração na Lei.
150 Passamos ao 6º ponto de pauta com a apresentação da solicitação do artista Alexandre França,
151 que tem uma obra denominada Anjo Congadeiro no entorno imediato da Igreja do Rosário na
152 praça Rui Barbosa. Nos últimos anos a obra foi danificada e o artista pretende refazê-la e
153 recolocá-la em um pilar com a base medindo 2.30mts (altura), 0,50cms (largura) e 0.50cms
154 (comprimento), dessa forma, o Anjo ficará fora do alcance de possíveis ações de depredação.
155 **O Conselho aprovou a alteração.** O Presidente **Gilberto Neves** acredita que o problema é
156 educativo e considera que nos dias da Festa em Louvor à Nossa Senhora do Rosário, por
157 existir um acúmulo muito grande de pessoas, a obra fica perdida em meio aos festeiros. A
158 proposta de um local mais alto é interessante e entende que o projeto deverá ser mostrado
159 para a Irmandade para que haja também uma conscientização dos festeiros. Acredita que a
160 obra deve ficar de forma que não prejudique o espaço e que seja valorizada e finaliza



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

161 afirmando que é importante conversar com a Irmandade e encontrar formas para valorizar a
162 obra do artista. Em seguida passou-se ao 7º ponto de pauta que considerou o encaminhamento
163 do Exmo Senhor Fábio Guedes de Paula Machado, Promotor de Justiça de Uberlândia, no
164 qual solicita que o COMPHAC se manifeste sobre o tombamento da Capela da Saudade,
165 localizada na zona rural do Município. As conselheiras **Valéria Maria Queiroz Cavalcante**
166 **Lopes** e **Denise Elias Attux** fizeram uma visita ao local e produziram uma documentação
167 fotográfica para apreciação do Conselho, pois, não sabiam se todos os conselheiros
168 conheciam o local. A documentação fotográfica foi apresentada, juntamente com a Ficha de
169 Inventário elaborada no ano de 2004, na qual os responsáveis indicaram como forma de
170 proteção legal a Documentação Histórica. Na solicitação enviada ao COMPHAC não foi
171 anexado nenhum documento histórico ou fotográfico que pudesse esclarecer dúvidas do
172 Conselho sobre a importância da referida Capela e nem o que motivou o pedido. A
173 documentação fotográfica também não foi suficiente para dirimir as dúvidas. Como o
174 Conselho não tinha embasamento histórico para sustentar a deliberação, solicitaram à
175 Secretaria de Cultura que fosse elaborado um Dossiê de tombamento ou registro que pudesse
176 respaldar as suas decisões. Assim, por unanimidade, o Conselho deliberou que a decisão sobre
177 a abertura de processo de tombamento deverá ser feita após ter em mãos, para estudo, o
178 Dossiê que deverá indicar os valores imateriais do bem, seus usos e a importância social da
179 Capela da Saudade. Esse dossiê vai mostrar, inclusive, se algum destes bens imateriais
180 merecem registro, conforme a metodologia específica do IEPHA. A recomendação será feita à
181 Secretaria Municipal de Cultura e o assunto votará a ser ponto de pauta em futuras reuniões.
182 Passamos ao 8º ponto de pauta para avaliação e deliberação sobre o Calendário Anual de
183 nossas reuniões. **O Calendário foi aprovado, será assinado por todos e encaminhado por**
184 **e-mail para os conselheiros.** Tendo em vista o adiantado da hora, o 1º, 2º e 9º pontos de
185 pauta desta reunião ficarão para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, foi
186 lavrada a presente ata que vai assinada por mim, **Valéria Maria Queiroz Cavalcante Lopes**,
187 que redigiu e dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de
188 conselheiros. Uberlândia, 24 (vinte e quatro) de março de 2015 (dois mil e quinze). **Valéria**
189 **Maria Queiroz Cavalcante Lopes**, _____,
190 **Gilberto Neves** _____,
191 **Laise Lagoa Ribeiro** _____,
192 **Júlio César Pereira Alvim** _____,



**Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Cultural de Uberlândia**

- 193 **Denise Elias Attux** _____,
- 194 **Marília Maria Brasileiro Teixeira do Vale** _____,
- 195 **Maria Regina Ribeiro Gonçalves** _____,
- 196 **Olga Helena da Costa** _____,
- 197 **Janaína Garzoni Messias** _____,
- 198 **Daniel Gervásio Bernardes** _____,
- 199 **Antônio Ricardo Souza** _____,
- 200 **Adriana Cristina Resende de Oliveira** _____,
- 201 **Aparecido Vanni** _____.